



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.0002/2022

Forma de Fornecimento: **Parcelada**

Tipo: **Menor Preço**

Critério de Julgamento: **Menor Preço Por item**

Processo Administrativo nº **0022/2022**

O Município de São Gabriel/BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços sob o nº 0002/2022. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos injetáveis e controlados de itens fracassados em processo licitatório anterior, para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Gabriel-BA. Tipo: Menor Preço Por Item. O início de acolhimento das propostas será a partir das 08h00min do dia 17/01/2022. O limite de acolhimento das propostas até 08h00min do dia 26/01/2022. A abertura das propostas será às 08h00min do dia 26/01/2022. A sessão pública terá início às 09h30min do dia 26/01/2022. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou no site www.licitacoes-e.com.br, nº 911753 ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min às 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverton G.G. Oliveira – Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





EDITAL DE LICITAÇÃO REFORMULADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E CONTROLADOS DE ITENS FRACASSADOS EM PROCESSO LICITATÓRIO ANTERIOR, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO	4
4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	5
5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	5
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES	7
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	7
9. DA NEGOCIAÇÃO	8
10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS	8
11. DA HABILITAÇÃO	10
12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA	13
13. DO RECURSO	13
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	14
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	14
16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
17. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS	15
18. DA ADESÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
19. DA CONTRATAÇÃO	16
20. REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO	17
21. DAS PENALIDADES	18
22. DO PAGAMENTO	20
23. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO	21
24. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO	22
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
26. DO FORO	23
27. DOS ANEXOS	24



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2022 - SRP

LICITAÇÕES-E Nº 911753

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.891.544/0001-32, com sede na Praça Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 002, de 06 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, através do Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item, sob a forma de fornecimento parcelada, conforme constante no **Processo Administrativo nº 0022/2022**, dentro das especificações constantes neste Edital e seus Anexos. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 010/2011, bem como pelas normas e condições fixadas neste Instrumento Convocatório.

O Edital está disponível no site: **www.licitacoes-e.com.br**

Tempo de disputa: **15min (mais o tempo aleatório do sistema)**

Modo de disputa: **Aberto e fechado**

Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual): **Conforme Termo de Referência.**

Recebimento das propostas: **das 08h00min do dia 17/01/2022 às 08h00min do dia 26/01/2022 (Horário de Brasília).**

Abertura das propostas: **às 08h00min do dia 26/01/2022 (Horário de Brasília).**

Início da sessão pública: **às 09h30min do dia 26/01/2022 (Horário de Brasília).**

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos Injetáveis e Controlados de itens fracassados em processo licitatório anterior, para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Gabriel-BA.

1.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para qualquer um dos itens que o compõe.

1.2 Na modificação e nova formação dos lotes, apresentamos a seguinte composição:

a) Grupo de itens de Medicamentos Injetáveis:

a. De nº 01 ao nº 57,

b) Grupo de itens de Medicamentos Controlados:

a. De nº 58 ao nº 70



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual, observando-se, ainda, o seguinte:

(X) Ampla Participação

2.2. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou e ainda:

- 2.2.1. Consórcio de empresas;
- 2.2.2. Pessoas Físicas;
- 2.2.3. As pessoas jurídicas que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- 2.2.4. As pessoas jurídicas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, ou qualquer pessoa que seja servidor ou agente político da Prefeitura Municipal;
- 2.2.5. Sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria de profissional.

2.3. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

2.4. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1 Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu CREDENCIAMENTO junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

3.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.5.1 Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

estabelecido em seus arts. 42 a 49 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014.

- 3.5.2 Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. **A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação do licitante.**

4.2. O licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços.

4.3. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, as ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, quando for o caso, dos produtos ofertados.

4.4. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da empresa licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. A proposta comercial inicial deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo V**, em uma via, identificada pela empresa licitante, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

- a) Descrição do objeto, com a individualização dos produtos, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- b) Indicação dos valores unitários e totais do objeto da licitação, em algarismos e por extenso (somente no total do lote), fixo, expresso em moeda corrente nacional com, no máximo, duas casas decimais, já computados todos os custos relacionados às despesas de pessoal, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros relacionados ao objeto desta licitação. Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, bem como entre os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor por extenso;

4.8. O não preenchimento do campo referido no caput do item anterior implicará na desclassificação da empresa licitante.

4.9. **Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento, pois NÃO serão aceitas solicitações de “desclassificação” por erro no preenchimento da proposta.**

4.10. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

4.11. A apresentação da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

4.13. Na formulação da proposta de preços o concorrente deverá computar todas as despesas e custos relacionados com o objeto licitado, tributos de qualquer natureza e todas



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

as despesas diretas ou indiretas, relacionados com a execução do objeto da presente licitação, ficando esclarecido que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvados as hipóteses de criação ou majoração dos impostos ou encargos sociais;

4.14. O Prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão.

4.15. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos licitantes, será feita por escrito via correio eletrônico.

4.16. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

4.17. **Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão será retomada.**

4.18. **Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.**

4.18.1. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

4.18.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

4.19. **A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta**, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale alimentação, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

5.2 O início da sessão pública ocorrerá após a análise do Pregoeiro das propostas enviadas. Caso ocorra atraso na abertura da sessão motivada pela análise das propostas, o Pregoeiro informará aos licitantes assim que iniciar a sessão de disputa dos lotes, para o devido registro no campo próprio de mensagens do sistema eletrônico.

5.3 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.5 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

7.4. Encerrado o prazo previsto item 7.3, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada**.

7.5. Encerrado o prazo de que trata o item 7.4, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um **lance final e fechado em até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.5, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.5 e 7.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.8. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 7.5 e 7.6, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.7

7.9. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.8.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.2 Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4 DA RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

(x) Não se aplica

() Sim

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Sendo aceitáveis as propostas, os licitantes deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da PROPOSTA REAJUSTADA via meio eletrônico, através do sistema, no endereço de e-mail: www.licitacoes-e.com.br, no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa ou convocação posterior, obrigando-se a encaminhar os originais correspondentes (caso não venham com assinatura digital), ou cópia autenticada, postados nos correios no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, enviando pelo sistema o número do protocolo da postagem, como condição indispensável para a contratação.

10.2. A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, deste edital.

10.3. A documentação a que se refere este item compreende: a) PROPOSTA REAJUSTADA escrita (digitada), que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance; b) declaração de elaboração independente de proposta (Anexo X); c) declaração de inexistência de impedimento à participação no certame (Anexo VIII); d) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei Complementar nº 123/2006) – (Anexo IX); e) procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10.4. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

10.5. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.6. **Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, observadas as seguintes normas:**

10.6.1. **Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;**

10.6.2. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

10.7. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10.8. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

10.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

10.11. Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

10.12. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

10.13. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

10.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Todos os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a **remessa de toda a documentação digitalizada antes do prazo de abertura das propostas**, através do sistema eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, na opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação do licitante. Os documentos que não estiverem com selo de autenticação digital, deverão ser enviados os seus originais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação e/ou protocoladas na Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço: Praça Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, CEP: 44.915-000, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

11.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em cópia autenticada com selo digital por cartório, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- 11.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.
- 11.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência no direito à habilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, devendo à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para análise de habilitação e posterior adjudicação a empresa classificada e habilitada no referido certame.
- 11.4.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis reapresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, obrigatoriamente firmados pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e contador, quanto a este último deverá constar o selo de autenticação (Declaração de Habilitação Profissional – DHP) emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC; ou ainda o CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL (Resolução CFC 1402/2012). Em se tratando de empresa nova, apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial e com o DHP/CRP do contador.
- d) Demonstração do patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

d.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseje a habilitação.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo Município da sede do Licitante, em plena validade.

11.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pelo Município da sede do Licitante, em plena validade, (exigível para contratação).
- b) Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de São Gabriel, conforme **Anexo VI**.
- c) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, em relação ao cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo VII**.
- d) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme **Anexo VIII**.
- e) Apresentar comprovação de Autorização para Funcionamento (com situação ativa) expedida pelo Ministério da Saúde (ANVISA), **acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União**, conforme for o caso, respaldado pela Lei nº 6.360, de 23/09/76, Art. 1º - "Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na **Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973**, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes, domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos", bem como por Resoluções e/ou Portarias da ANVISA que regulamentam a matéria;
- f) Comprovação de Autorização para Distribuição de Medicamentos comuns expedida pelo Ministério da Saúde (ANVISA), **acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União**; conforme o caso;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- g) Comprovação de Autorização para Distribuição de Medicamentos Controlados expedida pelo Ministério da Saúde (ANVISA), acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União;
- h) **OBSERVAÇÃO:** As empresas deverão observar a legislação da ANVISA no que se refere à exigência de apresentação da **AFE** e **AE**, e dentre todas vigentes, verificar o conteúdo das: RDC nº 16/2014, RDC nº 10/1999, Lei nº 6.437/1977, Lei 6.360/1976, além de observar o que a legislação considera para **“Distribuidor/Atacadista”** e **“Comércio Varejista”**, de produtos para saúde.

11.8. DOCUMENTAÇÃO QUE SERÁ EXIGIDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.8.1 A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato o Registro dos produtos na ANVISA: cópia perfeitamente legível do registro dos medicamentos na Anvisa/MS ou da publicação do Diário Oficial da União em conformidade com a legislação vigente **para todos os respectivos lotes de medicamentos desta licitação**, exceto os que não necessitem ou não se enquadrem na legislação e àqueles que tenham notificação simplificada conforme for o caso e no que determina a ANVISA.

Observação: A apresentação dos documentos solicitados no item “11.8.1”, **deverão ser enviadas e organizadas na sequência deste edital, por lote respectivamente, constando o registro do produto grifando ou selecionando com marca texto na página do Diário Oficial** para facilitar a conferência pela equipe técnica.

11.9. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

11.10. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

11.11. Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ, exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais.

11.12. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião.

12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 **Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital e cumprida a análise da equipe técnica do que se pede no item 11.8, a licitante será declarada vencedora.**

13. DO RECURSO

13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

13.2 A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.3 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.4 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.5 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.6 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.7 Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.8 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação, salvo quando houver recurso, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

14.2 Caso tenha havido recurso, após decidido este e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

14.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

14.4 Os produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”, com fulcro no art. 31 do CDC;

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de São Gabriel, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

15.2 Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados ao Pregoeiro, contendo as informações para contato, sendo que, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, **na forma presencial, no endereço: Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, CEP: 44.915-000, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou na forma eletrônica, através do correio eletrônico: www.compras.saogabriel@gmail.com.**

15.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação nos prazos previstos em Lei.

15.4 Acolhida a impugnação, caso não haja alteração para formulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

15.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolados no endereço constante no preâmbulo ou por meio eletrônico via internet, através do e-mail: www.compras.saogabriel@gmail.com.

15.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por quaisquer interessados.

15.8 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de ação administrativa calcada no direito de petição.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16.2 A Ata de Registro de preços será assinada pela licitante vencedora, e pela autoridade competente do órgão gerenciador.

16.3 A licitante, incluída na Ata de Registro de Preços, está obrigada a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocada.

16.4 Será excluída da Ata de Registro de Preços a licitante que deixar de assiná-la no prazo fixado.

16.5 Quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas.

16.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

17. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, não sendo admitida prorrogação, durante o qual, os licitantes que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, conforme dispõe o art. 15, § 3º, inciso III da Lei n.º 8.666/83.

17.2 O registro de preços poderá ser cancelado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

18. DA ADESÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

18.2 O pedido de utilização da Ata de Registro de Preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.

18.3 Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.4 As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.5 O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.6 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

18.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.8 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18.9 Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1 Homologada a licitação e assinada a ata de registro de preços, o adjudicatário será convocado, conforme necessidade da Administração, para assinar o termo do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

19.2 Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

19.3 O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo XII** deste Edital.

19.4 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

19.5 Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das consequências previstas no Artigo 81 da Lei Federal no 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

19.6 Fica estabelecido que o(s) CONTRATADO(s) não transferirá(ão) no todo ou em parte, os serviços do objeto do Contrato a ser celebrado, ficando o(s) mesmo(s) proibido(s) de subcontratação ou sub-rogação do instrumento contratual a ser firmado.

19.7 O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações.

19.8 Como condição para celebração do aditamento contratual previsto no subitem anterior, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.

19.9 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

19.10 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

19.11 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

19.12 Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato respectivo de acordo com a proposta que apresentou, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

19.13 O prazo para execução do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

19.14 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

19.15 As despesas com o contrato resultante deste certame não serão informadas ou apresentadas antecipadamente, onde, tal entendimento foi abordado, especificamente, em caso de compras de medicamentos e materiais, conforme o sumário do Acórdão 2.150/2015-Plenário, de Relatoria do Ministro Bruno Dantas:

"Na realização de Pregões para compra de medicamentos e materiais hospitalares, a divulgação, nos editais, dos preços estimados pela Administração não se mostra vantajosa, devendo ocorrer, apenas, após a fase de lances."

Itens de medicamentos Injetáveis: de 01 ao 57 – Conforme valores disponíveis na planilha do BPS – BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE, do Ministério da Saúde;

Itens de medicamentos Controlados: de 58 ao 70 – Conforme valores disponíveis na planilha do BPS – BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE, do Ministério da Saúde;

20. REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

20.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

20.2 O CONTRATANTE se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3 Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

21. DAS PENALIDADES

21.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

21.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

21.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

21.3.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

21.3.2. Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

21.3.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

21.3.3. Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 21.3.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
 - a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
 - b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
 - c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
 - d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeições ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.
- 21.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 21.2 e 21.3.
- 21.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 21.6. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.
- 21.7. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 21.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 21.9. As sanções previstas no item 21 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 21.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 21.10. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 21.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 21.12. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, endereçada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL.
- 22.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 22.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 22.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 22.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 22.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 22.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 22.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato
- 22.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 22.12. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
 - 2) prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 3) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 5) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

23. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

23.1 Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, no interregno mínimo de 01 (um) ano.

23.2 Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

23.3 A empresa a ser contratada deverá apresentar Planilha de Custo demonstrando a variação e necessidade de correção dos valores, baseada em índice oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

23.4 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme disposto no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

23.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

23.6 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/ reajuste será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas, constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços;
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

23.7 As repactuações/ reajustes, conforme os subitens 23.4 e 23.5 serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

23.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

23.9 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária da contratante.

24. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1 O Município de São Gabriel-BA, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu Gestor, designará mediante portaria um(a) servidor(a) que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o Decreto n.º 9.507/2018, e ao art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

25. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

25.1 O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da Administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.

25.1.1 O prazo de início para fornecer os produtos / executar os serviços de conformidade com o especificado no termo de Referência deste edital, **será em até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, dada a circunstância do tipo de fornecimento pois os pacientes não poderão aguardar por muito tempo face à necessidade de uso dos medicamentos/insumos/materiais que são prescritos**, de acordo com as Ordens de Serviços/fornecimento emitidas pela Secretaria de Saúde deste Município.

25.2 A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

25.2.1 Os medicamentos e insumos deverão estar acondicionados em embalagens em perfeito estado de conservação e devidamente identificados, consoante as especificações e exigências regulamentares da ANVISA.

25.2.2 A entrega será feita ao preposto da Secretaria de Saúde, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

25.2.3 Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 25.2.2, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

25.3 Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

25.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

25.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

25.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

25.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

26.2 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

26.4 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

26.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior:

- a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

26.7 O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

26.8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver.

26.9 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, CEP: 44.915-000, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou na forma eletrônica, através do correio eletrônico: www.compras.saogabriel@gmail.com.

27 DO FORO

Fica designado o foro da Cidade Irecê, Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

28. DOS ANEXOS

- Anexo I** TERMO DE REFERÊNCIA
- Anexo II** PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES
- Anexo III** MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME
- Anexo IV** MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
- Anexo V** MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- Anexo VI** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
- Anexo VII** MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
- Anexo VIII** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- Anexo IX** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- Anexo X** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA
- Anexo XI** MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- Anexo XII** MINUTA DO CONTRATO

São Gabriel/BA, 12 de Janeiro de 2022.

Cleverson G.G. Oliveira
Pregoeiro

Gerson da Rocha Machado Neto
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos Injetáveis e Controlados de itens fracassados em processo licitatório anterior, para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Gabriel-BA.

1.1 - Planilha Descritiva:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	Ácido Ascórbico 100 mg/mL Sol Inj 5 mL IV/IM	AMP	100.000
02	Ácido Tranexâmico 50 mg/mL Sol Inj 5 mL IV	AMP	1.500
03	Amicacina, Sulfato de, 250 mg/mL Sol Inj 2 mL IV/IM	AMP	500
04	Amicacina, Sulfato de, 50 mg/mL Sol Inj 2 mL IV/IM	AMP	500
05	Aminofilina 24 mg/mL Sol Inj 10 mL IV	AMP	500
06	Amiodarona, Cloridrato de, 50 mg/mL Sol Inj 3 mL IV	AMP	1.500
07	Ampicilina 1.000 mg Pó p/ Sol Inj FA IV/IM	AMP	10.000
08	Ampicilina 500 mg Pó p/ Sol Inj FA IV/IM	AMP	8.000
09	Atropina, Sulfato de, 0,25 mg/mL - Sol Inj 1 mL IV/IM/SC	AMP	500
10	Benzilpenicilina Procaína + Benzilpenicilina Potássica 300.000UI + 100.000UI Pó p/ Sol Inj FA	AMP	8.000
11	Bupivacaína, Cloridrato de, 0,5% 5 mg/mL Sol Inj 20 mL – Sem Vaso	AMP	500
12	Butilbrometo de Escopolamina 20 mg/mL Sol Inj 1 mL IV	AMP	5.000
13	Butilbrometo de Escopolamina 4 mg/mL + Dipirona Sódica 500 mg/mL Sol Inj 5 mL IV	AMP	10.000
14	Cetoprofeno 50 mg/mL Sol Inj 2 mL IM	AMP	8.000
15	Cetoprofeno 100 mg Pó p/ Sol Inj FA IV	AMP	8.000
16	Cimetidina 150 mg/mL Sol Inj 2 mL IV/IM	AMP	6.000
17	Clindamicina, Fosfato de, 150 mg/mL Sol Inj 4 mL IV/IM	AMP	3.000
18	Clorafenicol, Succinato Sódico de, 1 g Pó p/ Sol Inj FA IV	AMP	6.000
19	Cloreto de Potássio 10 g/100 mL Sol Inj 10 mL IV	AMP	500
20	Cloreto de Potássio 19,1 g/100 mL Sol Inj 10 mL IV	AMP	500
21	Cloreto de Sódio 10 g/100 mL Sol Inj 10 mL IV	AMP	500
22	Cloreto de Sódio 20% Sol Inj 10 mL IV	AMP	500
23	Dexametasona, Fosfato Dissódico de 4 mg/mL – 2,5 mL IV/IM	AMP	20.000
24	Diclofenaco Sódico 25 mg/mL Sol Inj 3 mL IM	AMP	20.000
25	Dimenidrinato + Cloridrato de Piridoxina 50 mg + 50 mg Sol Inj 1 mL IM	AMP	5.000
26	Dimenidrinato + Cloridrato de Piridoxina + Glicose + Frutose 3 mg/ml + 5 mg/mL + 100 mg/mL + 100 mg/mL Sol Inj 10 mL IV	AMP	5.000
27	Dipirona 500 mg/mL Sol Inj 2 mL IV	AMP	20.000
28	Dopamina, Cloridrato de, 5 mg/mL Sol Inj 10 mL	AMP	100
29	Enoxaparina Sódica 20 mg/0,2mL Sol Inj Cx 02 Seringas Preenchidas X 0,2 mL	CX	200
30	Enoxaparina Sódica 40 mg/0,4mL Sol Inj Cx 02 Seringas Preenchidas X 0,4 mL	CX	200
31	Enoxaparina Sódica 60 mg/0,6mL Sol Inj Cx 02 Seringas Preenchidas X 0,6 mL	CX	200
32	Enoxaparina Sódica 80 mg/0,8mL Sol Inj Cx 02 Seringas Preenchidas X 0,8 mL	CX	200
33	Fitomenadiona 10 mg/mL Sol Inj 1 mL IV	AMP	2.000
34	Furosemida 10 mg/mL Sol Inj 2 mL IV/IM	AMP	10.000
35	Gentamicina, Sulfato de, 40 mg/mL Sol Inj 2 mL IV	AMP	5.000
36	Glicose 25% Sol Inj 10 mL IV	AMP	2.000
37	Glicose 50% Sol Inj 10 mL IV	AMP	2.000
38	Heparina Sódica 5.000 UI/0,25 mL Sol Inj 0,25 mL SC	AMP	500
39	Heparina Sódica 25.000 UI/5 mL Sol Inj 5 mL IV	AMP	100
40	Hidralazina, Cloridrato de, 20 mg/mL Sol Inj 1 mL IV/IM	AMP	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

41	Hidrocortisona, Succinato Sódico de, 100 mg Pó p/ Sol Inj FA IV/IM	AMP	10.000
42	Hidrocortisona, Succinato Sódico de, 500 mg Pó p/ Sol Inj FA IV/IM	AMP	10.000
43	Imunoglobulina Anti-Rho (D) 150 mcg/mL Sol Inj Ct Seringa Preenchida X 2,0 mL IV/IM	AMP	350
44	Insulina Humana Regular 100 UI/mL Sol Inj Ct FA X 10 mL	AMP	800
45	Insulina NPH Humana 100 UI/mL Sol Inj Ct FA X 10 mL	AMP	800
46	Lidocaína, Cloridrato de, 20 mg/mL Sol Inj FA 20 mL - Sem Vaso	AMP	1.000
47	Maleato de Metilergometrina 0,2 mg/mL Sol Inj 1 mL IV/IM	AMP	2.000
48	Metoclopramida Monoidratado, Cloridrato de, 5 mg/mL Sol Inj 2 mL IV/IM	AMP	10.000
49	Ocitocina 5 UI/mL Sol Inj 1 mL IV	AMP	1.000
50	Omeprazol Sódico 40 mg Pó p/ Sol Inj FA IV	AMP	3.500
51	Ondansetrona Di-Hidratado, Cloridrato de, 2 mg/mL sol Inj 2 mL IV/IM	AMP	5.000
52	Ondansetrona Di-Hidratado, Cloridrato de, 2 mg/mL sol Inj 4 mL IV/IM	AMP	5.000
53	Piracetam 200 mg/mL Sol Inj 5 mL IV	AMP	1.500
54	Prometazina, Cloridrato de, 25 mg/mL Sol Inj 2 mL IM	AMP	10.000
55	Ranitidina, Cloridrato de, 25 mg/mL Sol Inj 2 mL IV/IM	AMP	10.000
56	Sulfato de Magnésio Heptaidratado 100 mg/mL Sol Inj 10 mL IV	AMP	100
57	Sulfato de Magnésio Heptaidratado 500 mg/mL Sol Inj 10 mL IV	AMP	100
58	Dissulfiram 250 mg – Comprimido	COMP	200
59	Epinefrina 1 mg/mL – 1 mL Ampola IV	AMP	600
60	Fenitoína Sódica 50 mg/mL – 5 mL - Ampola (IV, IM)	AMP	200
61	Fenobarbital Sódico 100 mg/mL – 2 mL - Ampola (IV, IM)	AMP	500
62	Haloperidol 2 mg/mL – 20 mL - Solução Oral – Frasco	FR	20
63	Haloperidol 5 mg/mL – 1 mL (IV, IM)	AMP	600
64	Midazolam 5 mg/mL – 3 mL (IV, IM)	AMP	300
65	Misoprostol 25 mcg – Comprimido Vaginal	COMP	100
66	Morfina Pentaidratada, Sulfato de 10 mg – Comprimido	COMP	500
67	Morfina, Sulfato de 1 mg/mL – 2 mL (IV, IT, PD)	AMP	1.200
68	Paracetamol + Codeína, Fosfato de 500 mg + 30 mg – Comprimido	COMP	300
69	Tramadol, Cloridrato de 50 mg/mL – 1 mL (IV, IM)	AMP	1.200
70	Tramadol, Cloridrato de 50 mg/mL – 2 mL (IV, IM)	AMP	1.200

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Esta aquisição de medicamentos será para atendimento aos usuários do SUS, mediante prescrição médica e autorização do serviço de assistência farmacêutica, para fornecimento de medicamentos para a Farmácia Básica Municipal deste Município de São Gabriel.

2.2 O medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta significa interrupções constante no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

O objetivo principal é definir os quantitativos do medicamento selecionado que deve ser adquirido, priorizando os recursos disponíveis a fim de evitar descontinuidade do abastecimento. A aquisição dos medicamentos se dará em razão do perfil epidemiológico, ofertas de serviços e consumo histórico ou ajustado.

Dessa forma o suprimento desses medicamentos deve ser realizado em prazos curtos, para dar continuidade às atividades das Unidades de Saúde e dos demais serviços ofertados por esta Secretaria de Saúde, além de atender casos específicos, com intuito de suprir necessidades da população do Município de São Gabriel.

2.3 A realização da referida contratação presta atendimento para garantia de qualidade para a população, onde todos os serviços descritos acima servem para que haja o bom e fiel cumprimento das funções voltadas a esta Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 Esta aquisição possibilitará o suprimento ininterrupto de insumos críticos necessários para a continuidade da assistência aos pacientes do SUS que buscam atendimento neste Município. O não suprimento expõe os pacientes em situações de emergência e urgência médica ao risco de ter a situação de saúde comprometida e/ou agravada com a possibilidade de ocorrência de sequelas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade de se manter apta ao pronto atendimento aos pacientes da rede pública municipal de saúde, cumprindo a legislação, no tocante ao direito básico à saúde ao alcance de todos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 A licitante deverá realizar a execução do objeto contratual no momento que for comunicada mediante liberação da Ordem de Serviços/fornecimento emitidas pela Secretaria solicitante;

3.2 O prazo de início para fornecer os produtos / executar os serviços de conformidade com o especificado no termo de Referência deste edital, **será em até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, dada a circunstância do tipo de fornecimento pois os pacientes não poderão aguardar por muito tempo face à necessidade de uso dos medicamentos/insumos que são prescritos**, de acordo com as Ordens de Serviços/fornecimento emitidas pela Secretaria solicitante deste Município.

26. DA METODOLOGIA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, observando os dispositivos legais, notadamente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4.1. Os materiais objetos deste termo podem ser agrupados vez que guardam similaridades em algumas de suas características, o que possibilita o fornecimento de todos os seus itens por empresas do mesmo ramo de atividade. (MESMA NATUREZA).

4.2. Outro fator muito importante a se considerar, é a questão de a licitação por itens isolados ter grande probabilidade de gerar elevado número de Atas de Registro de Preços; onerando o trabalho desta administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos (que já é reduzido) e financeiro, pois quanto a este último, somente citando a despesa com publicação no Diário Oficial para dar publicidade a compra já gera elevado custo; (ECONOMICAMENTE VIÁVEL).

4.3. O controle de inúmeras atas que não se restringem apenas a material de expediente, além de pôr em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Em diversas Prefeituras é comum haver instrumentos contratuais vigentes contemplando apenas um item licitado, gerando custos administrativos elevados como já mencionado, tais como publicações oficiais, materiais de expediente, tempo de serviço. (CELERIDADE PROCESSUAL).

4.4 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

Sugere-se o uso do Sistema de Registro de Preço – SRP, opção mais adequada, considerando que os materiais serão solicitados de forma frequente e parcelada, hipótese prevista no Art. 2º do Decreto nº 7.892, de 2013, além de não ser possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

Desta forma, com o Registro de Preço busca-se a gestão eficiente do estoque por meio do sistema baseado no just in time, haja vista que a aquisição dos produtos será realizada somente para atender à demanda necessária assim que ocorra necessidade para atender a Prefeitura de São Gabriel-BA.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

4.5 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

Atendendo ao disposto na Lei 8.666/93 a aquisição da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, procedeu a consulta de mercado e ao site da ANVISA - BPS para verificação dos preços e estimativa de custos.

27. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

5.1 O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da Administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.

5.1.1 O prazo de início para fornecer os produtos / executar os serviços de conformidade com o especificado no termo de Referência deste edital, **será em até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, dada a circunstância do tipo de fornecimento pois os pacientes não poderão aguardar por muito tempo face à necessidade de uso dos medicamentos/insumos que são prescritos**, de acordo com as Ordens de Serviços/fornecimento emitidas pela Secretaria solicitante deste Município.

5.2 A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

5.2.1 Os medicamentos e insumos deverão estar acondicionados em embalagens em perfeito estado de conservação e devidamente identificados, consoante as especificações e exigências regulamentares da ANVISA.

5.2.2 A entrega será feita ao preposto da Secretaria de Saúde, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

5.2.3 Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 5.2.2, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.3 Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

5.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

5.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

28. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

6.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6.3 Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria - Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel e conter o número do empenho correspondente;

6.4 Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:

6.4.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);

6.4.2 prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

6.4.3 Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

6.4.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

6.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

29. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, não sendo admitida prorrogação, durante o qual, os licitantes que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, conforme dispõe o art. 15, § 3º, inciso III da Lei n.º 8.666/83.

7.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

8.1 Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;

8.2 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;

8.3 Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega e ao transporte, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

8.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.

8.6 Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

8.7 Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto ora licitado.

8.8 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

8.9 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.10 Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

8.11 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

8.12 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.13 - OS PRODUTOS QUE COMPÕE ESTE TERMO DE REFERÊNCIA DEVERÃO CONTER/APRESENTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO/MARCA DO FABRICANTE, DE BOA QUALIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES.

8.14 - OS PRODUTOS DEVERÃO SER NOVOS E OBEDECER ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELA ANVISA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.

8.15 - Para produtos que tenham prazo de validade definido pelo fabricante, estes deverão ser entregues com no máximo de 03 (três) meses após fabricados.

8.16 De acordo com o art. 31 do CDC, “a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e também em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”, sendo vedada, conforme o art. 37, a publicidade enganosa, “inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços”.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- Promover acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;

10. DAS PENALIDADES

10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 - Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.3.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.3.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- b) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.3.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeições ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

10.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.2 e 10.3.

10.4 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10.7 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.8 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

10.9 - As sanções previstas no item 10 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.10 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.11 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.12 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA FISCALIZAÇÃO

O Município de São Gabriel-BA, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu Gestor, designará mediante portaria a servidora Sr^a Brigida Cristina de Castro Fernandes, CPF 013.682.965-13, que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o Decreto n.º 9.507/2018, e ao art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O município solicitará o fornecimento/execução dos serviços de forma parcelada, de acordo com suas necessidades;

12.2 - A empresa proponente, ao participar e lograr-se vencedora deste certame, garante a qualidade dos serviços e que se responsabilizará pela indenização de quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, ou à terceiros, cuja causa seja comprovadamente a negligência, através de exame pericial, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra a proponente;

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação do licitante é verificada quanto ao aspecto jurídico, técnico, econômico-financeiro, fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.2. A habilitação far-se-á com verificação de que o licitante está em situação regular perante a fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo Serviços- FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais e a regularidade trabalhista quando for o acaso, além das comprovações de que atende às exigências do edital, quando a habilitação jurídica e qualificações Técnicas e Econômica – Financeira.

13.3. A comprovação da qualificação técnica também deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica comprovando que já forneceu os produtos dessa natureza, podendo, a critério do Pregoeiro, averiguar a veracidade do atestado.

14. DOCUMENTAÇÃO QUE SERÁ EXIGIDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1.1 A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato o Registro dos produtos na ANVISA: cópia perfeitamente legível do registro



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

dos medicamentos na Anvisa/MS ou da publicação do Diário Oficial da União em conformidade com a legislação vigente **para todos os respectivos lotes que contenham medicamentos desta licitação**, exceto os que não necessitem ou não se enquadrem na legislação e àqueles que tenham notificação simplificada conforme for o caso e no que determina a ANVISA.

Observação: A apresentação dos documentos solicitados no item “14.1.1”, **deverão ser enviadas e organizadas na sequência deste edital, por item e lote respectivamente, constando o registro do produto, mesmo que o fabricante se repita em outro lote, grifando ou selecionando com marca texto na página do Diário Oficial** para facilitar a conferência pela equipe técnica.

15. DO ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Para efeito desta licitação, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários (art. 40, II, da Lei Federal nº 8.666/93) deve ser informado. Mas os valores referenciais deste certame não estarão disponíveis antecipadamente, pois, tal entendimento foi abordado, especificamente, em caso de compras de medicamentos e materiais correlatos, conforme o sumário do Acórdão 2.150/2015-Plenário, de Relatoria do Ministro Bruno Dantas:

“Na realização de Pregões para compra de medicamentos e materiais hospitalares, a divulgação, nos editais, dos preços estimados pela Administração não se mostra vantajosa, devendo ocorrer, apenas, após a fase de lances.”

São Gabriel/BA, 12 de Janeiro de 2022.

Gerson da Rocha Machado Neto
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

ÍTEM DE 01 A 57 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

VALOR CONFORME PLANILHA DE MEDICAMENTOS DO BPS – BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE

ÍTEM DE 58 A 70 – MEDICAMENTOS CONTROLADOS

VALOR CONFORME PLANILHA DE MEDICAMENTOS DO BPS – BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS					
01	Ácido Ascórbico 100 mg/mL Sol Inj 5 mL IV/IM	AMP	100.000	R\$0,8031	R\$80.310,00
02	Ácido Tranexâmico 50 mg/mL Sol Inj 5 mL IV	AMP	1.500	R\$4,0093	R\$6.013,95
03	Amicacina, Sulfato de, 250 mg/mL Sol Inj 2 mL IV/IM	AMP	500	R\$2,5399	R\$1.269,95
04	Amicacina, Sulfato de, 50 mg/mL Sol Inj 2 mL IV/IM	AMP	500	R\$1,4543	R\$727,15
05	Aminofilina 24 mg/mL Sol Inj 10 mL IV	AMP	500	R\$1,1361	R\$568,05
06	Amiodarona, Cloridrato de, 50 mg/mL Sol Inj 3 mL IV	AMP	1.500	R\$2,0402	R\$3.060,30
07	Ampicilina 1.000 mg Pó p/ Sol Inj FA IV/IM	AMP	10.000	R\$3,1673	R\$31.673,00
08	Ampicilina 500 mg Pó p/ Sol Inj FA IV/IM	AMP	8.000	R\$3,6422	R\$29.137,60
09	Atropina, Sulfato de, 0,25 mg/mL - Sol Inj 1 mL IV/IM/SC	AMP	500	R\$0,7743	R\$387,15
10	Benzilpenicilina Procaína + Benzilpenicilina Potássica 300.000UI + 100.000UI Pó p/ Sol Inj FA	AMP	8.000	R\$3,8936	R\$31.148,80
11	Bupivacaína, Cloridrato de, 0,5% 5 mg/mL Sol Inj 20 mL – Sem Vaso	AMP	500	R\$3,4860	R\$1.743,00
12	Butilbrometo de Escopolamina 20 mg/mL Sol Inj 1 mL IV	AMP	5.000	R\$1,2441	R\$6.220,50
13	Butilbrometo de Escopolamina 4 mg/mL + Dipirona Sódica 500 mg/mL Sol Inj 5 mL IV	AMP	10.000	R\$2,2470	R\$22.470,00
14	Cetoprofeno 50 mg/mL Sol Inj 2 mL IM	AMP	8.000	R\$1,6040	R\$12.832,00
15	Cetoprofeno 100 mg Pó p/ Sol Inj FA IV	AMP	8.000	R\$3,2520	R\$26.016,00
16	Cimetidina 150 mg/mL Sol Inj 2 mL IV/IM	AMP	6.000	R\$1,6473	R\$9.883,80
17	Clindamicina, Fosfato de, 150 mg/mL Sol Inj 4 mL IV/IM	AMP	3.000	R\$3,8664	R\$11.599,20
18	Clorafenicol, Succinato Sódico de, 1 g Pó p/ Sol Inj FA IV	AMP	6.000	R\$3,1367	R\$18.820,20
19	Cloreto de Potássio 10 g/100 mL Sol Inj 10 mL IV	AMP	500	R\$0,2982	R\$149,10
20	Cloreto de Potássio 19,1 g/100 mL Sol Inj 10 mL IV	AMP	500	R\$0,3462	R\$173,10
21	Cloreto de Sódio 10 g/100 mL Sol Inj 10 mL IV	AMP	500	R\$0,3832	R\$191,60
22	Cloreto de Sódio 20% Sol Inj 10 mL IV	AMP	500	R\$0,3092	R\$154,60
23	Dexametasona, Fosfato Dissódico de 4 mg/mL – 2,5 mL IV/IM	AMP	20.000	R\$1,1092	R\$22.184,00
24	Diclofenaco Sódico 25 mg/mL Sol Inj 3 mL IM	AMP	20.000	R\$0,7751	R\$15.502,00
25	Dimenidrinato + Cloridrato de Piridoxina 50 mg + 50 mg Sol Inj 1 mL IM	AMP	5.000	R\$1,5066	R\$7.533,00
26	Dimenidrinato + Cloridrato de Piridoxina + Glicose + Frutose 3 mg/ml + 5 mg/mL + 100 mg/mL + 100 mg/mL Sol Inj 10 mL IV	AMP	5.000	R\$2,8480	R\$14.240,00
27	Dipirona 500 mg/mL Sol Inj 2 mL IV	AMP	20.000	R\$0,5557	R\$11.114,00
28	Dopamina, Cloridrato de, 5 mg/mL Sol Inj 10 mL	AMP	100	R\$1,7049	R\$170,49
29	Enoxaparina Sódica 20 mg/0,2mL Sol Inj Cx 02 Seringas Preenchidas X 0,2 mL	CX	200	R\$16,3007	R\$3.260,14
30	Enoxaparina Sódica 40 mg/0,4mL Sol Inj Cx 02 Seringas Preenchidas X 0,4 mL	CX	200	R\$24,5735	R\$4.914,70
31	Enoxaparina Sódica 60 mg/0,6mL Sol Inj Cx 02 Seringas Preenchidas X 0,6 mL	CX	200	R\$38,6334	R\$7.726,68
32	Enoxaparina Sódica 80 mg/0,8mL Sol Inj Cx 02 Seringas Preenchidas X 0,8 mL	CX	200	R\$44,0452	R\$8.809,04
33	Fitomenadiona 10 mg/mL Sol Inj 1 mL IV	AMP	2.000	R\$1,5793	R\$3.158,60
34	Furosemda 10 mg/mL Sol Inj 2 mL IV/IM	AMP	10.000	R\$0,4885	R\$4.885,00
35	Gentamicina, Sulfato de, 40 mg/mL Sol Inj 2 mL IV	AMP	5.000	R\$0,8968	R\$4.484,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

36	Glicose 25% Sol Inj 10 mL IV	AMP	2.000	R\$0,4480	R\$896,00
37	Glicose 50% Sol Inj 10 mL IV	AMP	2.000	R\$0,4253	R\$850,60
38	Heparina Sódica 5.000 UI/0,25 mL Sol Inj 0,25 mL SC	AMP	500	R\$8,2551	R\$4.127,55
39	Heparina Sódica 25.000 UI/5 mL Sol Inj 5 mL IV	AMP	100	R\$21,3116	R\$2.131,16
40	Hidralazina, Cloridrato de, 20 mg/mL Sol Inj 1 mL IV/IM	AMP	100	R\$5,4058	R\$540,58
41	Hidrocortisona, Succinato Sódico de, 100 mg Pó p/ Sol Inj FA IV/IM	AMP	10.000	R\$2,4427	R\$24.427,00
42	Hidrocortisona, Succinato Sódico de, 500 mg Pó p/ Sol Inj FA IV/IM	AMP	10.000	R\$4,9137	R\$49.137,00
43	Imunoglobulina Anti-Rho (D) 150 mcg/mL Sol Inj Ct Seringa Preenchida X 2,0 mL IV/IM	AMP	350	R\$221,7579	R\$77.615,27
44	Insulina Humana Regular 100 UI/mL Sol Inj Ct FA X 10 mL	AMP	800	R\$16,5428	R\$13.234,24
45	Insulina NPH Humana 100 UI/mL Sol Inj Ct FA X 10 mL	AMP	800	R\$19,9256	R\$15.940,48
46	Lidocaína, Cloridrato de, 20 mg/mL Sol Inj FA 20 mL - Sem Vaso	AMP	1.000	R\$2,8583	R\$2.858,30
47	Maleato de Metilergometrina 0,2 mg/mL Sol Inj 1 mL IV/IM	AMP	2.000	R\$2,4524	R\$4.904,80
48	Metoclopramida Monoidratado, Cloridrato de, 5 mg/mL Sol Inj 2 mL IV/IM	AMP	10.000	R\$0,4993	R\$4.993,00
49	Ocitocina 5 UI/mL Sol Inj 1 mL IV	AMP	1.000	R\$1,5255	R\$1.525,50
50	Omeprazol Sódico 40 mg Pó p/ Sol Inj FA IV	AMP	3.500	R\$22,7660	R\$79.681,00
51	Ondansetrona Di-Hidratado, Cloridrato de, 2 mg/mL sol Inj 2 mL IV/IM	AMP	5.000	R\$1,4483	R\$7.241,50
52	Ondansetrona Di-Hidratado, Cloridrato de, 2 mg/mL sol Inj 4 mL IV/IM	AMP	5.000	R\$1,3871	R\$6.935,50
53	Piracetam 200 mg/mL Sol Inj 5 mL IV	AMP	1.500	R\$2,8089	R\$4.213,35
54	Prometazina, Cloridrato de, 25 mg/mL Sol Inj 2 mL IM	AMP	10.000	R\$2,0016	R\$20.016,00
55	Ranitidina, Cloridrato de, 25 mg/mL Sol Inj 2 mL IV/IM	AMP	10.000	R\$1,2035	R\$12.035,00
56	Sulfato de Magnésio Heptaidratado 100 mg/mL Sol Inj 10 mL IV	AMP	100	R\$1,0055	R\$100,55
57	Sulfato de Magnésio Heptaidratado 500 mg/mL Sol Inj 10 mL IV	AMP	100	R\$6,1173	R\$611,73
MEDICAMENTOS CONTROLADOS					
58	Dissulfiram 250 mg – Comprimido	COMP	200	R\$7,0122	R\$1.402,44
59	Epinefrina 1 mg/mL – 1 mL Ampola IV	AMP	600	R\$1,8248	R\$1.094,88
60	Fenitoína Sódica 50 mg/mL – 5 mL - Ampola (IV, IM)	AMP	200	R\$2,4369	R\$487,38
61	Fenobarbital Sódico 100 mg/mL – 2 mL - Ampola (IV, IM)	AMP	500	R\$1,5763	R\$788,15
62	Haloperidol 2 mg/mL – 20 mL - Solução Oral – Frasco	FR	20	R\$2,6359	R\$52,72
63	Haloperidol 5 mg/mL – 1 mL (IV, IM)	AMP	600	R\$1,5149	R\$908,94
64	Midazolam 5 mg/mL – 3 mL (IV, IM)	AMP	300	R\$5,9018	R\$1.770,54
65	Misoprostol 25 mcg – Comprimido Vaginal	COMP	100	R\$13,3781	R\$1.337,81
66	Morfina Pentaidratada, Sulfato de 10 mg – Comprimido	COMP	500	R\$0,5474	R\$273,70
67	Morfina, Sulfato de 1 mg/mL – 2 mL (IV, IT, PD)	AMP	1.200	R\$5,2658	R\$6.318,96
68	Paracetamol + Codeína, Fosfato de 500 mg + 30 mg – Comprimido	COMP	300	R\$0,3236	R\$97,08
69	Tramadol, Cloridrato de 50 mg/mL – 1 mL (IV, IM)	AMP	1.200	R\$1,0403	R\$1.248,36
70	Tramadol, Cloridrato de 50 mg/mL – 2 mL (IV, IM)	AMP	1.200	R\$0,9755	R\$1.170,60

São Gabriel/BA, 12 de Janeiro de 2022.

Gerson da Rocha Machado Neto
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE
ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº. ____/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Representante Legal)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, autoriza o Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ (apresentar o original), a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão Eletrônico n.º ____2021, a ser realizado no Município de _____, no dia ____/____/____, respondendo, assim, pela representada, como seu mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em epígrafe.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico N°. ____/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas impostas na lei, que satisfaz plenamente todos os requisitos exigidos nesta licitação, no tocante à habilitação, em obediência ao disposto no inciso VII, art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº. ____/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, para o _____ abaixo relacionados, conforme estabelecido no Edital em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
.....						
VALOR GLOBAL DO LOTE						

Valor Global por extenso:

Declaramos que,

- 1) nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
- 2) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
- 3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____(profissão), _____(função na empresa), residente a Rua, Avenida _____ nº _____, em _____ (Cidade), como responsável desta empresa.
- 4) Caso consagremos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço dos itens a ser retirados do Contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta _____(corrente/poupança) de nº _____, Agência nº _____, do Banco _____, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº 2.882, de 30/08/2001.

* A proposta de preço deverá ser baseada nas informações constantes no **Anexo I e Anexo II**.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO
ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93.**

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente da licitação instaurada pelo Município de São Gabriel na Modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2021, do tipo Menor Preço, que objetiva a _____, com data da reunião inicial marcada para o dia ____ de _____ de 2021, às ____:____ horas na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO
COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu
(Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG
_____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato, declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos
para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2021, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2021, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2021, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2021, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2021, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da(o) comissão antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO XI

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / 2022

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº ____, com sede na ____, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor ____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____, e o **FUNDO MUNICIPAL DE** ____, inscrito no CNPJ sob o nº ____, representado neste ato pelo seu gestor o Senhor ____, inscrito no CPF sob o nº ____, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº ____, processo licitatório nº ____, RESOLVE registrar os preços da empresa ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, com sede na ____, representada por ____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____, portador da Cédula de Identidade nº ____, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 10/2011, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos do componente básico, medicamentos do componente de saúde mental e insumos, visando suprir as necessidades da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel, conforme informações do Termo de Referência, Anexo I do edital.
- 1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação(ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. Os preços, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venha(m) a ser firmado(s) entre o **PROMITENTE FORNECEDOR** e o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
.....						
VALOR GLOBAL DO LOTE						

- 2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que delas poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada, em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 7.892/13.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 3.2. Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Gabriel/BA não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 3.3. Em cada fornecimento executado decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 3.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
 - b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
 - c) falir ou dissolver-se; ou
 - d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 4.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado ao Município de São Gabriel.
- 4.2. Os órgãos participantes deverão:
- a) Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do PRESTADOR, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
 - b) Manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
 - c) Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 5.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal nº ____/____, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.
- a) O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.
 - b) Cabe ao PRESTADOR beneficiário Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pelo não fornecimento decorrente de adesão, aceitação ou desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - c) As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - d) O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 - e) O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
 - f) Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- g) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo PRESTADOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- h) Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, considerando o disposto no art. 9º, XI, do Decreto n. 7.892/13. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, observando-se que a situação em concreto pode determinar a diminuição deste intervalo.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) prestador(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) prestador(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O prestador que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5. A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 6.6.1. liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.6.2. convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.8. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
 - 6.8.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
 - 6.8.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 6.8.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
 - 6.8.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
 - 6.8.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
 - 6.8.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 6.9. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 6.10. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

- 6.10.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

- 7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2022, e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supra numerado.
- 8.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.
- 8.3. Os caso omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município de São Gabriel-BA, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu Gestor, designará mediante portaria a servidora Srª Brígida Cristina de Castro Fernandes, CPF 013.682.965-13, que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o Decreto n.º 9.507/2018, e ao art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Irecê, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai lavrada em 03 (três) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Local / Data

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
(Prefeito)

PROMITENTE FORNECEDOR
(Representante legal)

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO XII - MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / 2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL-BA E A
EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e o FUNDO MUNICIPAL DE _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado neste ato pelo seu gestor o Senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei 13.979/2020, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, Nº ____ / 2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo ____ / 2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos Injetáveis e Controlados de itens fracassados em processo licitatório anterior, para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Gabriel-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do contrato é de R\$ ____ (_____), conforme planilha anexa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
.....						
VALOR GLOBAL DO LOTE						

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá o regime de execução do tipo _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.
- 4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município em 2022:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Projeto/Atividade: _____ Elemento de Despesa: _____ Fonte de Recurso: _____

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 6.1. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da Administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.
 - 6.1.1. O prazo de início para fornecer os produtos / executar os serviços de conformidade com o especificado no termo de Referência deste edital, **será em até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, dada a circunstância do tipo de fornecimento pois os pacientes não poderão aguardar por muito tempo face à necessidade de uso dos medicamentos/insumos que são prescritos**, de acordo com as Ordens de Serviços/fornecimento emitidas pela Secretaria solicitante deste Município.
- 6.2. A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
 - 6.2.1. Os medicamentos e insumos deverão estar acondicionados em embalagens em perfeito estado de conservação e devidamente identificados, consoante as especificações e exigências regulamentares da ANVISA.
 - 6.2.2. A entrega será feita ao preposto da Secretaria Solicitante, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
 - 6.2.3. Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 6.2.2, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
 - 6.2.4. Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 6.2.2, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 6.3. Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- 6.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 6.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 6.6. A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período;
- 7.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria - Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e conter o número do empenho correspondente;
- 7.3. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:
 - 7.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
 - 7.3.2. prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
 - 7.3.3. Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

7.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

8.1 Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;

8.2 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;

8.3 Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega e ao transporte, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

8.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.

8.6 Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

8.7 Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto ora licitado.

8.8 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

8.9 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

8.10 Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

8.11 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

8.12 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.13 - OS PRODUTOS QUE COMPÕE ESTE TERMO DE REFERÊNCIA DEVERÃO CONTER/APRESENTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO/MARCA DO FABRICANTE, DE BOA QUALIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES.

8.14 - OS PRODUTOS DEVERÃO SER NOVOS E OBEDECER ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELA ANVISA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.

8.15 - Para produtos que tenham prazo de validade definido pelo fabricante, estes deverão ser entregues com no máximo de 03 (três) meses após fabricados.

8.16 De acordo com o art. 31 do CDC, “a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e também em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”, sendo vedada, conforme o art. 37, a publicidade enganosa, “inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços”.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

- 10.1. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, no interregno mínimo de 01 (um) ano.
- 10.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- 10.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar Planilha de Custo demonstrando a variação e necessidade de correção dos valores, baseada em índice oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.
- 10.4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme disposto no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 10.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 10.6. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/ reajuste será contado a partir:
 - a) da data limite para apresentação das propostas, constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços;
 - b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 10.7. As repactuações/ reajustes, conforme os subitens 10.4 e 10.5 serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 10.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 10.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
 - a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) As particularidades do contrato em vigência;
 - c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência ou outros equivalentes;
 - e) A disponibilidade orçamentária da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 11.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 11.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
- a) Não celebrar o contrato
 - b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) Não manter a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal.
- 11.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 11.3.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 11.3.2 - Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:
- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- 11.3.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 11.3.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
 - b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 11.3.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
 - b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
 - c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
 - d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeições ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.
- 11.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 11.2 e 11.3.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 11.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 11.6. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.
- 11.7 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 11.8 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 11.9 - As sanções previstas no item 11 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 11.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 11.10 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 11.11 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 11.12 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 12.1.2. Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O Município de São Gabriel-BA, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu Gestor, designará mediante portaria a servidora Srª Brígida Cristina de Castro Fernandes, CPF 013.682.965-13, que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o Decreto n.º 9.507/2018, e ao art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, respectivamente, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
 - I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início do serviço;
 - V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - 15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 15.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Irecê, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na presença das testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Local / Data

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
(Prefeito)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL
(Gestor)

CONTRATADA
(Representante legal)

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____